

Anexo 17

REGIMENTO

CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM

Em conformidade com o disposto na legislação em vigor, nomeadamente com o Artigo 13.º do Decreto-Lei nº 54, de 6 de julho, e no Regulamento Interno do Agrupamento, a EMAEI elaborou e aprovou o Regimento do Centro de Apoio à Aprendizagem.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regimento define as finalidades e funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem, de acordo com o preconizado pelo Decreto Lei 54/2018.

Artigo 2.º

Âmbito e aplicação

O presente Regimento destina-se a clarificar os procedimentos conducentes ao eficaz funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem do Agrupamento de Escolas de Arronches e aplica-se após a sua aprovação, podendo ser alterado sempre que se justifique.

Artigo 3.º

Definição/Finalidades

1. O Centro de Apoio à Aprendizagem é uma estrutura de apoio agregadora dos recursos humanos e materiais, dos saberes e competências da escola.
2. O CAA será coordenado por um elemento nomeado pela Direção do Agrupamento.
3. A ação educativa promovida pelo centro de apoio à aprendizagem é subsidiária da ação desenvolvida na turma do aluno, convocando a intervenção de todos os agentes educativos, nomeadamente os docentes de Educação Especial.
4. Para os alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam as previstas nas alíneas b), d) e e) do n.º 4 do artigo 10.º, é garantida, no Centro de Apoio à Aprendizagem, uma resposta que complemente o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos educativos, com vista à sua inclusão.

Artigo 4.º

Objetivos do CAA

1. O Centro de Apoio à Aprendizagem, em colaboração com os demais serviços e estruturas da escola, tem como objetivos gerais:

a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;

b) Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;

c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

2. Constituem objetivos específicos do referido espaço educativo os seguintes:

a) Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;

b) Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;

c) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;

d) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;

e) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;

f) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

Artigo 5.º

Constituição e local de funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem

1. O CAA materializa-se enquanto espaço físico na sede do Agrupamento de Escolas de Arronches, no entanto engloba todas as valências e recursos materiais e humanos que permitam potenciar sinergias e competências, promovendo a articulação de respostas.

2. Convoca a intervenção de todos os agentes educativos, podendo ser disponibilizados para o CAA os seguintes recursos humanos: docentes de Educação Especial, docentes de várias disciplinas, técnicos especializados e assistentes operacionais.

3. Poderão ser disponibilizados os seguintes recursos materiais envolvendo várias disciplinas: audiovisuais, recursos tecnológicos (computadores, tablets, ...), jogos didáticos, dossiês temáticos, manuais escolares, enciclopédias, guiões de estudo, resumos, fichas de trabalho com as respetivas soluções, apresentações em PPT e outros.

Artigo 6.º

Organização e funcionamento do CAA

1. O espaço físico destinado ao CAA será organizado por zonas, definidas em função do tipo de trabalho, do tipo de recursos e, eventualmente, das áreas científicas, onde será possível atender a pequenos grupos ou a alunos individualmente.

2. Qualquer aluno poderá utilizar o espaço para procurar apoio e orientação, mas será dada prioridade aos alunos integrados no Decreto-Lei N.º 54 de 6 de julho de 2018, cujo Relatório Técnico-pedagógico assim o refira.

3. O espaço funcionará, sempre que possível, a tempo inteiro e procurar-se-á, para além dos professores de Educação Especial, que estejam também presentes professores de várias áreas disciplinares de forma a que esteja sempre alguém que possa ajudar os alunos nas suas necessidades (académicas ou outras).

4. Para o desenvolvimento dos objetivos do CAA serão utilizadas metodologias pedagógicas diversificadas centradas nos interesses particulares de cada aluno.

5. Procurar-se-á que o aluno seja cada vez mais autónomo e capaz de gerir o seu processo de aprendizagem, pelo que o CAA procurará desenvolver um conjunto de recursos e materiais pedagógicos de aprendizagem diversificados, elaborados ao longo do tempo e organizados pelos professores.

6. Os materiais ficarão à disposição de todos os alunos e docentes.

7. Os alunos poderão utilizar as áreas existentes: de leitura, computadores, de trabalho em grupo ou lazer.

8. Os alunos poderão ser orientados por professores e/ou técnicos especializados, nos momentos em que é necessário apoiar na realização de pesquisas, elaboração de trabalhos diversificados, leitura de testes, etc.

Artigo 7.º

Horário de funcionamento

O Centro de Apoio à Aprendizagem funcionará em conformidade com o horário definido no início do ano letivo, podendo estar sujeito a alterações. O mesmo estará acessível para consulta a toda a comunidade educativa.

Artigo 8.º

Monitorização das atividades

1. A EMAEI monitorizará o funcionamento do CAA, com especial incidência no final de cada semestre letivo.
2. Proceder-se-á a registos da frequência e utilização do espaço. Todos os docentes que desenvolverem atividades no CAA deverão registar de forma sintética a sua atividade na plataforma GIAE.
3. Sempre que se considere pertinente os alunos, professores e encarregados de educação envolvidos responderão a inquéritos de opinião, cuja informação será devidamente tratada.

Artigo 9.º

Considerações finais

1. O Regimento do CAA, depois de aprovado, será dado a conhecer à comunidade educativa.
2. Em caso de dúvidas, omissões ou decisões não contempladas neste regimento, ouvir-se-á a EMAEI e o Departamento de Apoio à Inclusão, procedendo-se em conformidade com as normas definidas no Regulamento Interno e de acordo com a lei vigente.

Legislação de Referência

Decreto Lei n.º 54/2018 de 6 de julho